

PROJETO DE LEI Nº 061/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, de forma direta, a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviárias cedidos aos Grupos de Patrulha Agrícola, com materiais e serviços, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para cada grupo.

§ 1º O custeio se dará mediante prévia deliberação favorável do Conselho de Desenvolvimento Rural, sendo contratado pelo município e pago diretamente aos fornecedores.

§ 2º Em casos de necessidade de manutenções de maior vulto financeiro, visando manter o patrimônio público em perfeitas condições de uso e devidamente justificado, o valor estipulado no caput deste artigo poderá ser aumentado em até 3 (três) vezes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar a redação da Lei nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

A alteração se faz necessário para viabilizar a aplicação de recursos de forma direta na manutenção de todas as máquinas e equipamentos cedidos à associações denominadas de “Grupos de Patrulha Agrícola”, pois atualmente a redação da Lei autoriza somente a aplicação nos tratores de pneus, não abrangendo as retroescavadeiras e demais equipamentos cedidos e agora, incluindo os demais equipamentos, o valor antes definido de R\$7.000,00 torna-se insignificante perante os altos custos de manutenção, principalmente das retroescavadeiras.

Outro ponto alterado é a possibilidade do valor, que ficou atualizado em R\$10.000,00 (dez mil reais), ser majorado em caso de manutenções que despendam maiores valores, visando manter o patrimônio público em perfeitas condições de uso.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal